

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

**REGIMENTO INTERNO 2018**

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**

**CAPÍTULO I**  
**DA CATEGORIA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Patos de Minas, criado pela Lei nº 6.756, de 1º de julho de 2013, alterada pela Lei nº 7.567 de 7 de dezembro de 2017, reger-se há por este Regimento Interno.

Parágrafo único – A sigla **COMAD** e a expressão **Conselho** equivalem, no texto deste regimento, à denominação Conselho Municipal Sobre Drogas de Patos de Minas.

**Art. 2º** – O Conselho, órgão colegiado de orientação consultiva e normativa das políticas e diretrizes relacionadas ao uso ou abuso de substâncias psicoativas, sejam lícitas ou ilícitas, em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e regulamentado pelo Decreto Nº 5.912 de 27 de setembro de 2006, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD – MG.

**Art 3º** – São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Patos de Minas:

- I – Formular, acompanhar e manter atualizada a Política Municipal Sobre Drogas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional, compatibilizando o Plano Municipal com o estadual e o nacional e acompanhando a sua respectiva execução;
- II - Priorizar as atividades planejadas por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do município;
- III - Propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da Administração Municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção ao uso e abuso de drogas, tratamento, redução de danos e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas e de seus familiares;
- IV - Fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;
- V- Estimular e promover junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

- VI - Mobilizar a comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção ao uso de drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários;
- VII - Acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;
- VIII - Apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, realizadas no âmbito do município, a fim de referendar sua vinculação nos meios de comunicação;
- IX - Avaliar e dar parecer quanto a viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção ao uso e abuso de drogas, redução de danos, tratamento e reinserção social do dependente químico e seus familiares no âmbito do município de Patos de Minas;
- X - Estabelecer convênios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, que permitam o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Política Municipal sobre Drogas;
- XI – Cadastrar as unidades que prestam apoio, assistência e tratamento aos usuários ou dependentes de drogas localizadas no município de Patos de Minas e manter os dados atualizados;
- XII- Apoiar o desenvolvimento de ações integradas com outros Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas ou concernentes ao tema, em especial, os da região de Patos de Minas;
- XIII – Fiscalizar juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde as unidades que prestam apoio, assistência e tratamento aos usuários ou dependentes de drogas localizadas no município de Patos de Minas.
- XIV – Gerir o Fundo Municipal Sobre Drogas – FUMAD.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º-** O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Patos de Minas será composto por 12 (doze) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

§ 1º - A área governamental será representada por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VI - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

§ 2º - A sociedade Civil será representada por:

- I – 1 (um) representante dos Clubes de serviços e afins;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

III- 1 (um) representante indicado pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IV- 2(dois) representantes de grupos de ajuda mútua a dependentes químicos e seus familiares;

V- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude

§ 3º- Os representantes da Sociedade Civil, previstos nos incisos III e IV serão indicados ao COMAD pelas unidades citadas, conforme o trabalho social desenvolvido e envolvimento nas políticas públicas sobre drogas.

§ 4º - Poderão participar, os representantes das entidades citadas no inciso III, que tenham sede no Município, estejam cadastradas no COMAD e estejam em regular funcionamento.

**Art. 5º** - Para cada Conselheiro Titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES DO COMAD**

**Art. 6º** - A plenária do COMAD reunir-se-á mensalmente, em local adequado, por convocação da Mesa Diretora e, extraordinariamente, quando convocada na forma estabelecida por este Regimento.

Parágrafo Único - O COMAD reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias específicas ou urgentes, quando houver necessidade, por convocação formal do (a) Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 7º** – As sessões serão declaradas abertas no horário previsto para início, conforme convocação considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares ou, com qualquer número, quinze minutos após o horário previsto para o início da plenária.

**Art. 8º** - Os conselheiros assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

**Art. 9º** - As reuniões do COMAD serão públicas.

**Art. 10** - Cada conselheiro, incluído o Presidente terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente em exercício na Plenária, exercer o voto de desempate, se necessário, e cumulativamente ao seu voto.

**Art. 11** - Todos os presentes na reunião terão direito a voz.

**Art. 12** - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será submetida à aprovação na reunião subsequente.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** - O COMAD será constituído por:

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora - composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- III - Comissões Temáticas.

**Seção I**  
**Da Plenária**

**Art. 14** - A Plenária é o órgão de deliberação plena do COMAD e é composta pelos conselheiros titulares e, em sua ausência, pelos conselheiros suplentes.

**Parágrafo Único:** Os suplentes integrarão a Plenária, com direito a voto, quando substituírem os titulares, em caso de ausência do conselheiro titular na Plenária;

**Art. 15** - São atribuições dos conselheiros:

- I - avaliar, examinar, deliberar e propor soluções para as matérias constantes das pautas e para os problemas submetidos ao Conselho, conforme suas atribuições e competências;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - justificar as faltas a reuniões;
- IV - registrar sua presença na reunião a que comparecer;
- V - declarar-se impedido de proceder à relatoria e de participar de comissões, justificando seu impedimento;
- VI- apresentar, em nome da comissão de que participa, voto, parecer técnico, proposta ou recomendação por ela defendida;
- VII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;
- IX - exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função;
- X - representar o Conselho quando designado pela Plenária ou Mesa Diretora.

**Art. 16** - São prerrogativas dos conselheiros:

- I - solicitar à Presidência a inclusão, na agenda de trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- II - propor a convocação de sessões extraordinárias;
- III - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- IV - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o, com parecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou requerer adiamento da votação;
- V - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão para entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- VI - propor alteração do Regimento Interno;
- VII - votar e ser votado para os cargos e comissões do Conselho;
- VIII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX - requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- X - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Política Municipal sobre Drogas;
- XI - propor a criação de comissões temáticas e sugerir seus componentes;
- XII - acompanhar e participar de encontros e conferências da área ou áreas afins;
- XIII - apresentar relatórios sempre que participar de eventos externos em representação do Conselho.

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA**

**Art.17** - A Plenária será instaurada com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número, quinze minutos após o horário previsto para abertura, conforme previsto no artigo 7º, observando à seguinte ordem:

I - abertura e verificação do quórum;

II - justificativas de ausência;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;

V - discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

VI - distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte das comissões temáticas;

VII - sugestão da pauta para a reunião subsequente;

VIII - assuntos gerais.

**Parágrafo único** - Os membros integrantes do Conselho deverão ser informados das matérias constantes da ordem do dia, por meio de email e mensagem no grupo do Conselho, que será encaminhada com a antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto para as reuniões extraordinárias.

**Art. 18** - Serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes na Plenária do Conselho:

I - as matérias incluídas na ordem do dia, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - as propostas, pareceres e/ou recomendações elaborados pelas comissões temáticas.

**Parágrafo único** - As matérias referentes à apreciação de leis e atos normativos emitidos pela Administração Municipal, bem como alterações do Regimento Interno, somente serão aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho.

**Art. 19** - As intervenções verbais durante as Plenárias terão a duração de 03 (três) minutos, podendo esse tempo ser prorrogado em mais 02 (dois), se necessário.

**Art. 20** - As denúncias recebidas pelo COMAD serão distribuídas pela presidência para as comissões temáticas.

**Art. 21** - O Conselho, quando entender oportuno, poderá, por meio de seus membros integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições governamentais ou da sociedade civil.

**CAPÍTULO VI**  
**DA MESA DIRETORA**

**Art. 22-** O Conselho de que trata esta lei será presidido pelo(a) Presidente e Vice-Presidente que serão escolhidos mediante votação, por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 1º - Visando auxiliar o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, será eleito entre os membros do Conselho, um(a) Secretário(a).

§ 2º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice - Presidente e na falta de ambos, pelo(a) Secretário(a) .

§ 3º - O exercício da função de Presidente, de Vice Presidente e de Secretário(a) será pessoal, intransferível e indelegável.

§ 4º - O exercício da Presidência e Vice-Presidência deverão ser alternados a cada biênio entre a Área Governamental e a Sociedade Civil.

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

**Art. 23** - São atribuições da Presidência:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas na Plenária, promovendo o devido encaminhamento das decisões aprovadas;
- III- exercer o voto de desempate, se necessário, e cumulativamente ao seu voto;
- IV - Elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;
- V - Assinar documentos e deliberações do Conselho;
- VI - Propor projetos e planos de ação;
- VII - Designar membros para tarefas especiais;
- VIII - Expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, em decorrência da necessidade dos trabalhos;
- IX - Representar o Conselho junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas e perante órgãos, entidades e instituições, bem como em solenidades onde se fizer necessário, ou designar um membro do próprio Conselho como seu representante;
- X - Propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;
- XI - Acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva;
- XII - Solicitar à instituição ou entidade representada, ou poder público integrante do Conselho, a substituição dos representantes titular e suplente, quando ocorrer, injustificadamente, no prazo de doze meses:
  - a) Ausência por mais de três vezes consecutivas de ambos os conselheiros;
  - b) Ausência alternada por mais de cinco vezes de ambos os representantes.
- XIII - Requisitar, mediante indicação ao Prefeito Municipal, servidor da Administração para implantação e funcionamento do órgão;
- XIV - Solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão;
- XV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**Art. 24** - São atribuições da Vice-Presidência:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II- Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 25** – São atribuições da (o) Secretária(o):

- I - Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II – Encaminhar as atas aprovadas para a Secretaria Executiva para que sejam feitas a elaboração e publicação das Resoluções;
- III – Substituir o(a) Vice-Presidente em suas faltas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Subseção I**

**Finalidade e composição**

**Art. 26** - As Comissões Temáticas, de constituição permanente serão instâncias de articulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas com o objetivo de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal sobre Drogas.

**Art. 27** - Serão constituídas as seguintes Comissões Temáticas:

- I – Prevenção – Comissão responsável por: estimular a realização de ações educativas, culturais e esportivas que contribuam com o bem estar social; promover palestras, fóruns, campanhas,

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

concursos, premiações que valorizem as boas práticas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas; propor ações intersetoriais que promovam a conscientização acerca do bem estar social;

II - Tratamento Redução de Danos e Reinserção Social – Comissão responsável por: identificar e divulgar as boas práticas já existentes na área de Tratamento, Recuperação e Reinserção Social; realizar levantamentos dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social, para posterior aplicação de instrumento de avaliação de qualidade; criar instrumentos de avaliação de qualidade;

III - Legislação e Políticas Públicas Municipais – Comissão responsável por: inscrever as Comunidades Terapêuticas e Clínicas de Reabilitação do município, bem como Organizações Governamentais e da Sociedade Civil que desenvolvem atividades e projetos relacionadas à Política Sobre Drogas; elaborar e propor ao executivo municipal a Política Sobre Drogas em consonância com a legislação estadual e federal; acompanhar a efetivação da Política Sobre Drogas no município, bem como propor alteração da mesma;

IV – Pesquisa e projetos – Comissão responsável por: identificar, avaliar e compartilhar boas práticas de políticas sobre drogas através de pesquisas diversas; estimular instituições de ensino superior a inserir em seus currículos e nos projetos de pesquisa e de extensão a temática sobre drogas; identificar e monitorar indicadores que possibilitem o estabelecimento de políticas e programas sobre drogas que efetivamente funcionem;

V – Fiscalização – Comissão responsável por: fiscalizar as Comunidades Terapêuticas e Clínicas de Reabilitação do município, bem como Organizações Governamentais e da Sociedade Civil que desenvolvem atividades e projetos relacionadas à Política Sobre Drogas inscritas no COMAD; emitir Parecer sobre a participação de Comunidades Terapêuticas, Clínicas de Reabilitação e as Organizações da Sociedade Civil em chamamentos públicos municipais, estaduais e federais.

**Art. 28** - A Plenária do Conselho designará a composição de cada Comissão Temática, seu Coordenador e os seus membros.

§ 1º - O número de membros de cada Comissão Temática será definido pela Plenária do Conselho.

§ 2º - os suplentes poderão participar das comissões temáticas independentemente da substituição do conselheiro que representa.

**Subseção II**  
**Competência**

**Art. 29** - As Comissões Temáticas terão as seguintes competências:

I - Promover consensos, dar pareceres e propor orientações e diretrizes estratégicas relativas à Política Municipal sobre Drogas;

II - Atender a demanda da Plenária do Conselho observando as prioridades e orientações estabelecidas pela mesma;

III - Identificar, debater e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a Política Municipal sobre Drogas em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Município;

IV - Identificar os fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas públicas sobre drogas pelos respectivos setores responsáveis no município;

V - Desenvolver propostas para o alinhamento da política pública municipal sobre drogas com as políticas nos âmbitos Estaduais e Nacionais sobre Drogas;

VI - Desenvolver propostas para a implantação de atividades da Política Municipal sobre Drogas nos diversos setores e regiões do município;

VII- Sistematizar as discussões e proposições das comissões temáticas, com a colaboração de todos os membros da comissão;

VIII - Elaborar e apresentar relatório de atividade anual, para avaliação da Plenária.

**Art. 30** - O Coordenador da Comissão Temática deverá:

I - Coordenar as atividades da Comissão;

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

- II - Convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
- III - Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- IV - Representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
- VI - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão;

**Subseção III**  
**Reuniões e Funcionamento**

**Art. 31** - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador.

Parágrafo único - A reunião só será instalada com quorum de maioria simples dos membros da Comissão temática.

**Art. 32** - As reuniões serão registradas em atas e assinadas pelo Coordenador, após a sua aprovação.

**Subseção IV**  
**Das Votações e das Decisões**

**Art. 33** - As decisões das Comissões Temáticas serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 34** - As proposições, pareceres ou decisões das Comissões serão encaminhados para apreciação da Plenária do Conselho, datadas e assinadas pelo Coordenador.

**Art. 35** - Os atos das Comissões Temáticas poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação da Plenária do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

**Art. 36** - As Comissões Temáticas poderão realizar sessões conjuntas quando o assunto assim o exigir.

**Art. 37** - Caberá à Plenária do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD, por maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Comissões.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Secretaria Executiva**

**Art. 38** - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao COMAD.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por funcionários da Prefeitura de Patos de Minas e será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo.

§ 2º - A Secretaria Executiva funcionará conforme horário da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, em local cedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 39** - Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho;
- II – cadastrar e manter atualizados os dados das unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas localizadas no município de Patos de Minas, após aprovação pela Plenária;
- III – preparar, antecipadamente, as reuniões plenárias do Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

- IV – convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
- V – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho;
- VI – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do Conselho;
- VII – responsabilizar-se perante o Conselho pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivos;
- VIII – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres e outros documentos do Conselho;
- IX – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros.

**CAPÍTULO IX**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 40** - A sede do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será disponibilizada pela Secretaria Municipal a que estiver vinculada.

**Art. 41** - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada, conforme artigo 6º § 2º inciso II.

**Art. 42** - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos seus membros titulares, ou suplentes, quando em substituição aos titulares.

**Art. 43** - A convite dos Conselheiros, poderão participar de reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas capazes de contribuir para o esclarecimento de matéria em avaliação pelo Conselho.

**Art. 44** - É garantida a presença dos suplentes nas reuniões do Conselho, com direito à voz, mas não a voto, exceto quando em substituição ao membro titular.

**CAPÍTULO X**  
**DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – FUMAD**

**Art. 45** - Constituirão receitas do Fundo Municipal sobre Drogas:

- I – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacionais;
- III – transferência do Fundo Nacional Antidrogas – Funad – para o Fundo Municipal sobre Drogas – Fumad;
- IV - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo COMAD;
- V – outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;
- VII – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da lei;
- VIII – saldo financeiro de exercícios anteriores.

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta especial a ser aberta sob a denominação – Recursos Municipal sobre Álcool e outras Drogas - Remad;

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal sobre Drogas.

**Art. 46** - O Fundo Municipal sobre Drogas será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a orientação e controle do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal sobre Drogas integrará o orçamento do Município de Patos de Minas, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 47** - Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de realização de dependentes químicos;

II – incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;

IV – o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgão competente;

V – o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos, cujo local de tratamento situam-se dentro dos limites do município de Patos de Minas e estejam devidamente inscritas junto no COMAD;

VI – o subsídio à participação de representantes do Município de Patos de Minas em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate de questões ligadas ao combate às drogas;

VII – o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

**Art. 48** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho, inclusive, dúvida de interpretação deste Regimento Interno.

**Art. 50** - Qualquer proposta de alteração do presente Regimento Interno, deverá receber para sua aprovação, os votos da maioria simples dos membros titulares do Conselho.

**CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD**  
**Patos de Minas/MG**

**Art. 51** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

***JORGE GOMES DA SILVA***

Vice-Presidente do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD

***MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SOUZA***

Presidente do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD